

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.**

PROJETO DE LEI Nº: 431/2025

AUTORIA: Vereador Bruno Malias

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Albinismo.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 431/2025, de autoria do Vereador Bruno Malias, propõe instituir a **Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Albinismo**, prevendo ações de saúde, campanhas educativas, capacitação profissional, cadastro municipal e acesso prioritário a insumos e tecnologias assistivas. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade formal e material.

É o relatório. Passo a opinar.

I – PARECER

O projeto em análise aborda tema de inequívoco interesse público, voltado à proteção de um grupo populacional vulnerável, o que encontra respaldo direto nos arts. **1º, III, 3º, I e IV, 5º, caput, e 6º** da Constituição Federal, que consagram a dignidade humana, a promoção do bem de todos, a igualdade e os direitos sociais, especialmente saúde e assistência.

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria se enquadra no art. **30, I e II, da Constituição Federal**, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual. O art. **23, II**, da CF, ainda estabelece competência administrativa comum da União, Estados e Municípios para “**cuidar da saúde e assistência pública**”, e o art. **196** consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado em todas as suas esferas federativas. Assim, existe plena base constitucional

para que o Município estruture políticas voltadas à promoção da saúde e inclusão social das pessoas com albinismo.

Importa destacar que o projeto **não cria cargos, não estabelece despesas obrigatórias** nem define obrigações concretas que configurem ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa previsto no art. **61, §1º**, da Constituição Federal. As ações descritas — campanhas educativas, cadastro, priorizações e políticas de apoio — são diretrizes programáticas e compatíveis com a atuação já atribuída às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal tem admitido a edição de leis municipais que instituem **normas programáticas na área da saúde**, desde que não imponham ao Executivo obrigações administrativas específicas ou despesas imediatas, preservando o princípio da separação dos poderes.

Ao estabelecer diretrizes gerais e assegurar prioridades no acesso a insumos e serviços quando já disponibilizados pelo Município, o art. 3º do projeto não cria obrigações novas nem amplia despesas, mas **organiza o acesso e a prioridade dentro daquilo que já integra as políticas municipais**, preservando a discricionariedade técnica do Executivo.

O projeto ainda reforça princípios previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente aqueles referentes à acessibilidade, inclusão social e igualdade material, demonstrando coerência material com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, a proposição **não apresenta vício formal de iniciativa**, respeita a competência municipal e harmoniza-se com a política nacional de saúde, enquadrando-se como diretriz programática legítima do Poder Legislativo.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 431/2025, de autoria do Vereador Bruno Malias.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 20 de novembro de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360032003900330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **26/11/2025 19:18**

Checksum: **2905A3B6C951C0C62A7DE4A02ED8BD2C95BA1D07644D99E49656E5F4F2BABB82**